

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RIO DE JANEIRO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMISSÃO DE JOVEM ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL – SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO.**

Ao 22 dia do mês de MAIO do ano de 2014, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RIO DE JANEIRO**, por seu representante legal - **JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES** e de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO**, por seu representante legal – **FELIPE SANTA CRUZ SCALETSKY**, ambos abaixo assinados, doravante denominadas, simples e respectivamente, Entidade Executora e Entidade Conveniada, têm entre si, justo e acertado o presente CONVÊNIO, no qual é Interveniente a **COMISSÃO DE JOVEM ADVOGADOS DA SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO**, por seu representante legal – **EDUARDO ABREU BIONDI**, visando a prestação de serviços Jurisdicionais Desportivos, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Pretende a Entidade Conveniada através do presente, sujeitar-se à jurisdição da Entidade Executora na área da Justiça Desportiva, adequando-se às obrigações impostas pela legislação nacional e estadual aplicáveis ao desporto no que concerne à constituição de órgãos da Justiça Desportiva de primeiro e segundo graus, possibilitando um banco de dados, para que advogados que tenham até 03 (três) anos de inscritos na entidade Conveniada, possam se inscrever como advogados dativos nos processos que tramitam no Tribunal da Justiça Desportiva do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente convênio é celebrado sob o amparo do art. 31 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.



**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA (OAB/RJ):**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente convênio, a OAB/RJ deverá:

I – conferir e atestar a regularidade da inscrição do advogado conveniado em seus quadros;

II – zelar pela regularidade da atuação profissional do advogado conveniado, informado ao Tribunal de Justiça Desportiva, impedimentos e incompatibilidades;

III – promover a ampla divulgação dos termos do presente convênio e do edital de abertura de inscrições, especialmente quanto aos deveres do advogado conveniado e aos direitos do usuário;

IV – afixar, em local de fácil visualização, cartazes de identificação do convênio e efetuar a sua divulgação;

V – divulgar em seu sítio da internet a relação dos advogados escalados e empossados pelo presidente do TJD/RJ para as defesas nas dependências do tribunal desportivo;

VI – zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste convênio;

VII - indicar, mediante lista atualizada de banco de dados, os nomes de advogados(as) maiores de vinte e um anos e que tenham até 03 (três) anos de inscritos na Seccional do Rio de Janeiro, para o exercício da função de defensor dativo no âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Rio de Janeiro;

VIII - encaminhada para a Entidade Conveniada duas vezes por ano (janeiro e agosto), os nomes dos advogados (as) interessados e as respectivas inscrições na ordem dos advogados, bem como, os telefones de contato e o endereço do interessado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA:** Para a execução do objeto do presente convênio o Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Rio de Janeiro obriga-se a:



I – Convocar até 30 (trinta) advogados dativos por mês para defender infratores no âmbito do TJD/RJ;

II – convocar os advogados dativos nos dias em que ocorrerem sessões de julgamento;

III – certificar a inscrição e o tempo de atuação do advogado junto ao convênio, quando solicitado pelo interessado;

IV – Efetuar o pagamento de R\$ 70,00 (setenta) reais para cada advogado dativo que for convocado para participar da sessão de julgamento;

V - organizar e constituir mecanismos de acesso aos autos dos advogados dativos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ADVOGADOS DATIVOS**

**CONVENIADOS:** O advogado conveniado deve pautar sua atuação atentando aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e celeridade processual, e observando os seguintes deveres, dentre outros previstos no presente convênio:

I – manter endereço de e-mail atualizado, fornecido pela OAB/RJ, para recebimento de todas comunicações relativas ao convênio, em especial de correspondências e convocações das sessões de julgamento;

II – dispor de acesso à rede mundial de computadores (internet);

III – manter seus dados cadastrais atualizados junto o TJD/RJ na forma definida por este, sob pena de exclusão do convenio;

IV – enviar ao TJD/RJ, sempre que solicitado, relatório dos processos defendidos;

V – acompanhar e zelar pelas intimações referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão do presente convênio;



VI – atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhando até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis para o melhor resguardo do infrator;

VII – observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente convênio, sempre atentando para as particularidades do caso concreto;

VIII – se dirigir com cordialidade a todos os membros do TJD/RJ;

IX – informar imediatamente a superveniência de fato ou circunstância impeditiva da continuidade da prestação da atividade regulada no presente convênio;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE – COMISSÃO DE JOVEM ADVOGADOS DA OAB RJ:** Caberá a comissão de jovem advogado da OAB/RJ, cuidar do trâmite de envio da lista ao presidente do TJD/RJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES:** O TJD/RJ abrirá inscrições duas vezes por ano, na forma e nos prazos estabelecidos em edital, aos advogados interessados na função de defensor dativo, nos termos do presente convênio.

§1º - O edital de inscrições exigirá, necessariamente, do advogado interessado:

I – nome, RG, CPF e inscrição definitiva na OAB/RJ;

II – endereço residencial;

III – telefones;

IV – endereço eletrônico;

V – declaração de adesão aos termos do presente convênio, na forma definida pelo TJD/RJ;

VI – comprovação de adimplemento, no ato da inscrição, com os cofres da OAB/RJ.



§1º - A inscrição dos advogados interessados na prestação como defensor dativo deverá ser realizada exclusivamente no período previsto no edital. Não serão aceitas, sob qualquer motivo, inscrições fora do período estabelecidos no edital;

§2º - Após o término das inscrições, o TJD/RJ elaborará lista geral dos profissionais inscritos e a submeterá à homologação do presidente do tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Rio de Janeiro;

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO:** O pedido de cancelamento se dará da seguinte forma:

I – O pedido da inscrição do advogado conveniado deverá ser formulado mediante requerimento por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do TJD/RJ.

§1º - O cancelamento da inscrição do advogado conveniado implicará na interrupção imediata de indicações e convocações das sessões do Tribunal a partir do recebimento da comunicação pelo TJD/RJ.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DO CONVENIADO E DOS LIMITES DA ATUAÇÃO:** A prestação de assistência judiciária suplementar pelos advogados conveniados dar-se-á nas localidades e nas áreas de atuação especificadas pelo TJD/RJ.

Parágrafo Único – A prestação de assistência judiciária ao usuário, nos termos deste convênio, é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas de qualquer natureza, sob pena de descredenciamento do convênio, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade penal, civil e administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RECUSA OU RENÚNCIA:** O advogado conveniado não poderá recusar a indicação ou renunciar à nomeação feita, salvo se, em documento escrito comprovar:

I – quebra na relação de confiança;



II – inconveniência aos interesses da parte.

§1º - Os motivos da recusa da indicação ou renúncia da nomeação deverão ser previamente submetidos à apreciação do TJD/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PAGAMENTOS DOS HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS DATIVOS CONVENIADOS:** Os honorários devidos aos advogados conveniados, serão suportados com os recursos do TJD/RJ, sendo pago o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por sessão a cada advogado conveniado convocado.

§1º - O pagamento de honorários, pela forma prevista neste convênio, não implicará existência de vínculo empregatício com o TJD/RJ, não conferindo ao advogado qualquer direito trabalhista ou à contagem como tempo de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO:** O advogado conveniado, no exercício da sua função perante o TJD/RJ, ficará sujeito à fiscalização de suas atividades, podendo, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste convênio, sofrer penalidades administrativas.

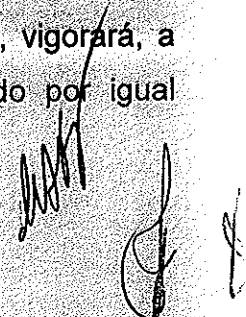
§1º - Constituem penalidades por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente convênio:

I – advertência;

II – suspensão de três meses;

III – descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA:** O presente convênio, vigorará, a partir da assinatura até o dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.



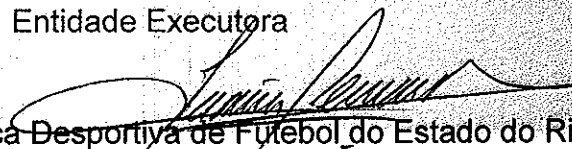
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos parícpes, mediante notificação, com antecedência mínima de noventa dias, sem qualquer ônus aos convenientes, ficando ressalvada às partes o direito de considerar rescindido o presente ajuste em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais pendências oriundas deste convênio.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, na presença de testemunhas que o subscrevem. Ficando revogados todos os convênios anteriores, ou quaisquer resoluções que versem sobre a matéria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2014.

Entidade Executora

  
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Entidade Conveniada

  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro

  
Interveniente

Presidente da Comissão OAB JOVEM da Seccional do Rio de Janeiro 